



## RESOLUÇÃO COFEN Nº 773 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

*Regulamenta a criação de Subseções e/ou Escritórios Administrativos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a decisão do Cofen em sua 573ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de janeiro de 2025, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.000172/2025-08;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Conselhos Regionais de Enfermagem, por decisão de Plenário, poderão criar órgãos de representação administrativa, denominados "Subseção" e/ou "Escritório Administrativo".

**§ 1º** As Subseções e/ou os Escritórios Administrativos serão subordinados à Diretoria do Coren.

**§ 2º** As Subseções e/ou os Escritórios Administrativos constituem unidades administrativas do Coren, estando, portanto, submetidos às mesmas regras funcionais, administrativas e financeiras das demais unidades que integram a estrutura administrativa do respectivo Coren.

**Art. 2º** O Coren fixará a área territorial de atuação da Subseção e/ou do Escritório Administrativo.

**Art. 3º** São requisitos para a criação de Subseção e/ou de Escritório Administrativo:

- I - Realização de estudo técnico que aponte e comprove a necessidade de criação;
- II - Aprovação pelo Plenário do Coren, cuja decisão deverá ser homologada pelo Plenário do Cofen.

**Parágrafo único.** A área territorial de atuação poderá abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de profissionais de Enfermagem nela domiciliados a ser definido pelo Plenário do Coren.

**Art. 4º** Incumbe à Subseção e/ou ao Escritório Administrativo:

- I - Prestar os serviços inerentes ao Coren disponíveis aos profissionais de enfermagem e necessários para o regular exercício profissional;

**II** - Receber as demandas da sociedade em geral e encaminhá-las à Sede para as medidas pertinentes, quando necessário;

**III** - Desempenhar demais atribuições definidas pelo Coren.

**Art. 5º** A Subseção e/ou o Escritório Administrativo contarão com quadro funcional de pelo menos um empregado público ou prestador de serviço.

**Art. 6º** Incumbe ao Coren fixar em seu orçamento dotação específica destinada à manutenção das Subseções e/ou dos Escritórios Administrativos.

**Art. 7º** O Conselho Regional de Enfermagem poderá designar Representante para atuar como articulador institucional junto aos profissionais de Enfermagem e as entidades públicas e privadas, com propósito do desenvolvimento político, técnico e científico da enfermagem.

**§ 1º** A atividade de Representante será honorífica e exclusiva para profissionais de enfermagem devidamente registrado e em dia com o respectivo Coren.

**§ 2º** A designação do Representante será realizada pela Presidência, mediante portaria, nos termos regimentais.

**§ 3º** O Coren poderá designar Representante para atuar em municípios fora da sede.

**Art. 8º** Caberá ao Representante:

**I** - Ampliar o diálogo entre o Coren e os profissionais, permitindo identificar necessidades específicas;

**II** - Fortalecer a valorização e defesa profissional, promovendo debates e iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento do exercício profissional;

**III** - Incentivar a participação ativa dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nas discussões sobre políticas públicas de saúde locais;

**IV** - Facilitar a disseminação de informações sobre resoluções e diretrizes do Coren e dos órgãos reguladores de saúde;

**V** - Aumentar a representatividade e a participação dos profissionais do interior;

**VI** - Facilitar a comunicação entre o Coren e os profissionais de enfermagem, aproximando-os das pautas institucionais;

**VII** - Identificar demandas regionais específicas da categoria e propor soluções integradas com o Coren;

**VIII** - Promover reuniões periódicas para discutir questões técnicas, éticas e políticas da enfermagem;

**IX** - Incentivar a participação de profissionais nos eventos e nas atividades educativas promovidas pelo Coren;

**X** - Articular a representação da enfermagem em fóruns e conselhos municipais e regionais de saúde.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 171, de 15 de dezembro de 1993.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

**VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 28/01/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 28/01/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0564149** e o código CRC **CE2B5CB6**.

Referência: Processo nº 00196.000172/2025-08

SEI nº 0564149

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)